



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

## PROJETO DE LEI Nº 017/2023

### INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA CALÇADENSE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Calçado, o Programa Bolsa Atleta Calçadense, de incentivo ao esporte, com o escopo de fomentar, por meio da concessão de subvenção financeira para a manutenção pessoal de atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, proporcionando condições para treinamento esportivo e participação em competições.

§1º. A Bolsa Atleta Calçadense a que se refere o *caput* deverá ser fixada anualmente por ato próprio do Poder Executivo, sendo fixado entre o mínimo de 50% (cinquenta por cento) e o máximo de 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. O incentivo esportivo estatuído nesta Lei será concedido exclusivamente a atletas em plena atividade esportiva, domiciliados no Município de São José do Calçado, que desempenhem desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, cujo planejamento esportivo anual, com plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício, tenha sido classificado, selecionado e aprovado mediante chamamento público, regido por edital próprio publicado para tal fim.

83



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

§3º. Os recursos do Programa Bolsa Atleta Calçadense somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, estadia, transporte urbano, aquisição de material esportivo, capacitação, cursos e participação em simpósios da área de atuação, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos.

§4º. A Bolsa Atleta Calçadense será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais, podendo ser renovada por iguais períodos, desde que atendidos os demais requisitos dispostos nesta Lei.

§5º. O beneficiário prestará contas da utilização dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa dias) dias após o prazo de concessão da subvenção.

§6º. A concessão da Bolsa Atleta Calçadense não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

§7º. Nas competições e eventos em que participar, o beneficiário da subvenção instituída por esta Lei deverá, obrigatoriamente, evidenciar o apoio institucional do Município de São José do Calçado.

Art. 2º. A consecução do Programa Bolsa Atleta Calçadense, de incentivo ao esporte, se dará mediante a constituição de uma Comissão de Gerenciamento, Seleção e Fiscalização, a ser nomeada por ato próprio do Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, com a ratificação da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas de São José do Calçado

**Parágrafo único** – Compete à Comissão de Gerenciamento, Seleção e Fiscalização do Programa Bolsa Atleta Calçadense, dentre outras atribuições:



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES  
Administração 2021/2024

I – dispor sobre o regramento do chamamento público para a concessão da subvenção esportiva, regulamentando as condições de participação, os procedimentos para inscrição os critérios de seleção e os critérios de desempate;

II – realizar a avaliação do planejamento esportivo anual apresentado pelo atleta, avaliando o seu plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício;

III – selecionar e aprovar os atletas a serem incentivados por esta Lei;

IV – acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos planejamento esportivo dos atletas agraciados pela subvenção ora estabelecida;

V – apreciar e homologar a prestação de contas dos recursos recebidos pelos atletas beneficiários do incentivo financeiro instituído por esta Lei; e

Art. 3º - Aplicam-se à esta Lei, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão de dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, que consignará, anualmente, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para tanto, nos termos ora previstos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais.

25



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 7º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES  
Administração 2021/2024

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 017/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,  
Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio do presente Projeto de Lei nº 013/2023, o Governo Municipal encaminha a essa Egrégia Edilidade a proposta legislativa em questão, pela qual se institui o Programa Bolsa Atleta Calçadense, no âmbito do Município de São José do Calçado, com a finalidade de se promover o incentivo ao esporte, por meio da concessão de subvenção financeira para a manutenção pessoal de atletas locais praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, cujo planejamento esportivo anual tenha sido classificado, selecionado e aprovado pela Administração, com vistas a se proporcionar condições para treinamento esportivo e participação em competições.

É de se ressaltar, Eminentíssimas Edis, que o esporte tem um papel primordial na sociedade contemporânea, tanto no que se refere ao bem-estar físico e psicológico dos indivíduos, quanto ao aspecto social, possibilitando a integração e a convivência harmoniosa entre as pessoas e a promoção de valores como disciplina, respeito, cooperação e integridade, sendo um salutar instrumento de coesão social.

Ocorre, contudo, que muitos são os desafios dos atletas que se dedicam à prática esportiva de alto rendimento, sobretudo com a falta de recursos financeiros para se dedicarem integralmente ao esporte e conseqüentemente, acabam desistindo de suas carreiras esportivas precocemente.

Desta feita, afigura-se útil e conveniente ao interesse público a implantação de um programa voltado para incentivar e fomentar a prática esportiva de alto nível em nosso



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

município, sendo certo que, dentre as missões constitucionalmente atribuídas ao Poder Público, está a promoção da prática esportiva, inclusive com a destinação de recursos públicos para tal finalidade, conforme preconizado pelo artigo 217, inciso II, da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.” Sic.

É importante destacar, Excelências, que o Programa Bolsa Atleta Calçadense poderá inspirar muitos jovens a serem atletas de alto rendimento, mantendo-se longe da violência e das drogas, dedicando-se a uma carreira de sucesso e representando nossa cidade em competições nacionais e internacionais. Além disso, tal política pública gerará inequívoco proveito para toda a comunidade local, que terá a oportunidade de contar com um cenário esportivo cada vez mais competitivo e saudável.

Por todo o exposto e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento de Vossas Excelências ao presente Projeto de Lei, que submetemos em regime de urgência a essa Câmara Municipal, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

Interessado: Prefeito

DO: Protocolo

AO: Presidente

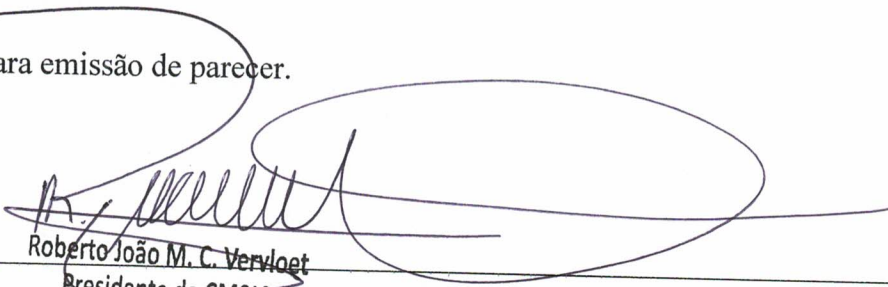
Para as devidas providências

Em 09 de maio de 2023

**Tramitação**

À assessoria jurídica para emissão de parecer.

SJC, 09/05/23

  
Roberto João M. C. Vervloet  
Presidente da CMSJC



10  
SM

## Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

### PARECER JURÍDICO

**Assunto: PROJETO DE LEI N. 198/2023.**

Diante da obrigatoriedade de confecção de parecer jurídico em todos os Projetos de Lei a serem votados pelo Plenário da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, conforme resolução n. 349/2023, passo a análise do Projeto de Lei n. 017/2023, que institui o programa bolsa atleta calçadense no âmbito do município de São José do Calçado e dá outras providências.

#### - DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE:

O projeto em análise incentiva o esporte de São José do Calçado, concedendo ajuda financeira ao atleta, desde que cumpra os requisitos estabelecidos na lei.

Por oportuno, esclareço que o presente parecer é de caráter técnico e não adentra em outras questões, mas, somente no caráter e legal do presente projeto, cabendo as comissões as demais análises.

É legal a criação do programa "bolsa atleta" por meio de lei municipal, atendendo o critério da legalidade. Dessa forma, salvo melhor juízo, entendo que o presente Projeto está de acordo com o previsto na Constituição, não havendo ilegalidades.

São José do Calçado/ES, 16 de maio de 2023.

*Samira Pimentel*  
SAMIRA PIMENTEL MANGARAVITE  
ASSESSORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

PROCESSO N°  
PROTOCOLO N°

011  
0198

Interessado: Prefeito

DO: Protocolo

AO: Presidente

Para as devidas providências

Em 19 de maio de 2023

Tramitação

ENCAMINHE-SE

PARA SESSÃO

DE 25/05/23

SJC, 19/05

